



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU  
Estado do Ceará

---

LEI Nº. 2.599, DE 25 DE JUNHO DE 2018.

**DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DA PLANTAÇÃO DO NIM INDIANO (AZADIRACHTA INDICA A. JUSS) NO MUNICÍPIO DE IGUATU E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, EDNALDO DE LAVOR COURAS, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art.1º** - Fica terminantemente proibida a plantação da espécie **Nim Indiano (Azadirachta indica A. Juss)** no município de Iguatu, para arborização urbana e/ou reflorestamento no Bioma Caatinga.

**Art.2º** - O objetivo desta lei é coibir a descaracterização do bioma caatinga e, conseqüentemente, a prática de crimes ambientais.

**Art.3º** - Fica o município de Iguatu, através das Secretarias do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e da Agricultura e Pecuária, na obrigatoriedade de realizar campanhas esclarecedoras acerca dos cuidados e critérios, no controle da espécie constante desta lei.

**Art.4º** - Ficam as Secretarias municipais citadas no artigo 3º desta lei, na obrigatoriedade de incentivar a substituição do **Nim Indiano (Azadirachta indica A. Juss)** por plantas nativas.

**Art.5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 25 de junho de 2018.

  
**EDNALDO DE LAVOR COURAS**  
Prefeito Municipal